



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

DECISÃO DA PREGOEIRA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO 007544/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

ID CidadES: 2024.071E0700001.01.0012

Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024, cujo objeto consiste na “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classe I (resíduos de serviços de saúde do grupo A, B e E).”

Trata o presente de decisão à RECURSO ADMINISTRATIVO e CONTRARRAZÃO, apresentada pela empresa **AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.073.525/0001-36**, que procedeu com o recurso, interposto, contra decisão tomada durante o certame do Pregão Eletrônico nº 016/2024, e contrarrazão apresentada pela empresa **FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.622.227/0001.25**.

1. DA ADMINISBILIDADE DO RECURSO

A previsão legal do instituto do recurso administrativo em processos licitatório é previsto na Lei 14.133/21, especificamente em seu artigo 165. Em semelhantes termo na cláusula 15 do instrumento convocatório.

A recorrente apresentou tempestivamente o seu recurso em 31/07/2024 15:07:55, sendo o seu prazo final para interposição final de 31/07/2024, às 23:59h, conforme constante no sistema eletrônico de licitação, apresentando também a recorrida sua contrarrazão de forma tempestiva em 05/08/2024 13:17:12, sendo o seu prazo final de 05/08/2024 às 23:59.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

Verifica-se que o recurso e a contrarrazão apresentada pela recorrente e recorrida foi tempestivo e legítimo.

Deste modo, passa-se à análise do mérito.

2. DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Conforme se extrai do documento apresentado, a recorrente questiona quanto a apresentação de atestado registrado sem Certidão de Acervo Técnico, em nome de profissional que não pertence ao quadro técnico da empresa, alegando que o atestado nos possui informação quanto a destinação final dos resíduos, conforme solicita o item 10.5.1 e subitem 10.5.1.1; quanto ao balanço patrimonial apresentado possuir inconsistências quanto a integralização de capital, que influencia nos índices financeiros da recorrida, descumprindo assim ao item 10.4.3; quanto a não se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista que em 31/12/2023 a sua receita bruta excedeu o limite legal, encontrando-se a licitante cadastrada no Portal de Compras Públicas como Empresa de Pequeno Porte; e quanto ao preço arrematado ser inferior a 75% do valor estimado para a contratação, alegando ser inexequível a proposta; discorre acerca da possibilidade que a administração pública possui acerca de rever seus atos; solicitando que seja a recorrida inabilitada devido ao não cumprimento na totalidade das exigências editalícias e apresentação de proposta inexequível; requer que seja declarada a recorrida inabilitada.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Conforme se extrai do documento apresentado, a recorrida refuta a recorrida afirmando que apresentou documentos válidos e registrados, com todos os requisitos necessários para comprovar sua capacidade técnica através do atestado do Vitoria Apart Hospital, CAT n° 1699/2023, sendo esclarecido que o atestado apresentado vinculado ao CAT n° 0086148 foi para conhecimento e demonstração da capacidade para realizar os serviços pela sua experiência; quanto ao balanço patrimonial e índices contábeis, tem-se que a recorrente se



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

equivocou quanto a menção ao cadastro da empresa, tendo em vista que menciona o sistema SIGA/SEGER, não correspondendo a plataforma utilizada no certame. O aumento do capital social consta no contrato social registrado em 01 de março de 2024, passando a vigorar a partir de seu efetivo registro na Junta Comercial e devidamente apresentados através da alteração contratual consolidada. Os índices financeiros questionado tratando-se do conceito conta caixa, não sendo exigido no presente edital, sendo do mesmo modo atendido pela recorrida; quanto a alegação de enquadramento como ME/EPP, não foi registrado que a empresa se trata de ME/EPP no Portal de Compras Públicas, tampouco enviado declaração marcada como tal na declaração unificada do anexo III, do edital; quanto a apresentação de proposta comercial inexecutável ratifica sua capacidade de executar a contratação nos valores apresentados, comprometendo-se em arcar com a exequibilidade da contratação; requer que seja mantida sua habilitação, uma vez que cumpre com os requisitos solicitados em edital, ainda, penalização da recorrente por motivo meramente protelatório.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Analisando o mérito, o recurso interposto pela empresa AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA questiona a decisão da pregoeira que habilitou a empresa FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, sendo os seus fundamentando o não atendimento das condições do edital, que serão analisadas a seguir:

4.1 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Em atendimento ao previsto no ordenamento jurídico vigente, não se vislumbra alguma vedação quanto a subcontratação, tampouco este edital, sendo a subcontratação uma forma de contratação de terceiros para execução de parcelas específicas, sendo realizada a subcontratação, mormente aquelas atinentes a serviços ou fornecimentos especializados, necessárias e contumaz, tendo em vista que a integral execução por apenas uma empresa, muita das vezes, se torna impossível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

Analisando as documentações de qualificação técnica anexadas pela recorrida, verifica-se a subcontratação de parcela de seu serviço, sendo o tratamento e destinação final dos resíduos, mas, ainda que tenha ocorrido a subcontratação do tratamento e destinação final dos resíduos referente ao contrato de nº 042/2017, a contratação original continua abrangendo tais serviços em que a contratada, ora recorrida, era a empresa responsável pela sua execução, possuindo esta a integral responsabilidade pelo contrato principal.

Vale mencionado que no documento de contrarrazão é justificado pela empresa FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA que o atestado em que consta a engenheira química Dayane Braun Rogge Gaspar como responsável técnico, foi apresentado apenas para comprovação de experiência na prestação do tipo de serviços, nos abstendo de entrar no mérito quanto a competência para atuação como responsável técnico os profissionais formados em engenharia química, visto não vir ao caso.

É previsto na cláusula 10.5.4, do edital que a Certidões de Acervo Técnico (CAT), deverá ser apresentado de acordo com cada tipo de serviço, para os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, constando no acervo técnico nº 1699/2023 o resumo COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I, RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO A (INFECTANTES) / GRUPO B – (QUÍMICOS, CONSIDERANDO TAMBÉM PILHAS E BATERIAS) / GRUPO E (PERFUROCORTANTES), entendendo este órgão pelo atendimento do exigido, já que o recebimento e o tratamento se enquadraria na destinação final, conforme prevê o acervo.

4.2 QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em recurso apresentado pela recorrente é mencionado registro cadastral, cabendo salientar que não é utilizado o sistema de cadastro de fornecedores CRC/ES neste órgão, sendo apresentado pela recorrida a Alteração contratual consolidado de 01 de março de 2023, devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo, conforme se comprova



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

pelo certificado de registro de 01/03/2024, sob nº 20240296990, não havendo que se falar em atualização de registro cadastral, visto que é exigido para fins de participação das licitações no âmbito da Administração Pública Estadual, restringindo-nos aos documentos apresentados pela licitante na fase de habilitação, considerados tais dados atendidos ao entendimento deste órgão, não cabendo a nós discutir o motivo pelo que a recorrida não registrou sua alteração nos prazos previstos em lei, tampouco atualização de seus dados no Cadastro de Fornecedores CRC/ES .

Quanto as alegações de inconsistência no balanço patrimonial que refletiriam nos índices resultantes dos documentos contábeis apresentados pela recorrida, tense que foram analisados pelo setor contábil e aprovados sem nenhuma ressalva, sendo esclarecido pela recorrida que a conta caixa é um item do Ativo Circulante e que os valores registrados nela são, de fato, utilizados para refletir a disponibilidade imediata de recursos, sem prejuízo dos outros itens do ativo circulante. De acordo com o Plano de Contas da Receita Federal do Brasil (RFB) e a NBC TG 03 (R3), a conta caixa é destinada ao registro de recursos em dinheiro ou cheques que ainda não foram depositados.

4.3 QUANTO AO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE

Conforme se extrai dos documentos anenados, a recorrida não usou em nenhum momento os benefícios da LC 123/06, tampouco preencheu no sistema de realização do certame que se encaixa no referido enquadramento. Conforme relatório retirado no sistema Portal de Compras Públicas, não devendo tais alegações prosperar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

Propostas Enviadas

0001 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE I Serviço de coleta, transporte, recebimento e disposição final dos resíduos classe (resíduos sólidos de 1 saúde grupo A, B e E) conforme RDC ANVISA 222/2018, para atender a **Secretaria de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ECO-TECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	31.730.898/0001-87	18/07/2024 - 07:19:39	N/C	N/C	12.000,0000	R\$6,20	R\$ 74.400,00	Sim
CENTRAL DE NEGOCIOS AMBIENTAIS LTDA	08.649.427/0001-27	13/05/2024 - 11:55:02	N/C	N/C	12.000,0000	R\$6,20	R\$ 74.400,00	Sim
UNIAO COLETAS E PRESTACAO DE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	35.850.042/0001-04	13/07/2024 - 13:16:34	N/C	N/C	12.000,0000	R\$6,25	R\$ 75.000,00	Sim
Fogtec Serviços Ambientais Ltda EPP	27.622.227/0001-25	18/07/2024 - 11:38:20	N/C	N/C	12.000,0000	R\$6,30	R\$ 75.600,00	Não
AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVICOS LTDA	12.073.525/0001-36	17/07/2024 - 14:51:23	N/C	N/C	12.000,0000	R\$6,30	R\$ 75.600,00	Não
UNIQUE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	37.842.079/0001-08	18/07/2024 - 16:24:15	N/C	N/C	12.000,0000	R\$25,60	R\$ 307.200,00	Sim
NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE LTDA	11.049.077/0001-72	18/07/2024 - 19:00:41	N/C	N/C	12.000,0000	R\$6,30	R\$ 75.600,00	Sim

4.4 QUANTO A INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

Conforme preconiza o artigo 59, § 4º, da Lei 14.133/21, é inexequível proposta de obras e serviços de engenharia cujos valores ofertados sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, no entanto, a presente licitação não se enquadraria como contratação de obras ou serviços de engenharia, e sim de contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço comum. Ainda, a nova lei de licitações e contratos é omissa quanto à porcentagem que será considerada inexequível para aquisição e serviços comuns.

A cláusula 8.7, do instrumento convocatório, prevê no caso de bens e serviços em geral que é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, não se enquadrando tampouco neste caso, tendo em vista que conforme cálculo realiza pela recorrente, o valor arrematado pela recorrida representa 61,7461% do valor orçado pela administração para a contratação, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

seja, não sendo igual ou menor a porcentagem de 50%, sendo apenas considerado inexecutável se o valor unitário arrematado fosse de R\$ 3,15, e não de R\$ 3,89.

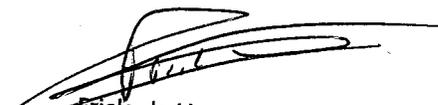
Por fim é de conhecimento deste órgão a possibilidade de rever seus atos quando contiverem erros ou vícios, não se enquadrando ao mesmo, tendo em vista que a licitante arrematante enviou toda a documentação solicitada em edital, ademais, esta administração se vincula ao instrumento convocatório tal qual as licitantes, de modo que as exigências a estas impostas é igualmente imposta à Administração, sempre agindo de modo a cumprindo com todos os princípios da licitação como um todo.

5. DA DECISÃO

Desta forma, acolho o Recurso apresentado pela empresa AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA e, após análise dos princípios fundamentais aplicáveis às licitações públicas, das disposições do Edital e da legislação pertinente, decido NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Nada mais havendo a informar, encaminho os autos à Autoridade Competente Superior, a fim de que profira a decisão final acerca do recurso interposto.

Vargem Alta/ES, 16 de agosto de 2024.


Erielle de Lima Nascimento
Agente de Contratação
Agente de Contratação - Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 007544/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I (RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO A, B e E).

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECORRENTE: AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.073.525/0001-36.

RECORRIDA: FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.622.227/0001.25

DECISÃO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 168 da Lei no 14.133/21;

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela pregoeira no julgamento do recurso do Pregão Eletrônico nº 016/2024;

CONSIDERANDO que foram apresentadas todas as documentação exigidas nos conformes do edital;

DECIDE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

- 1 – **CONHECER** o presente recurso, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, de forma que se mantém **HABILITADA** a empresa **FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**.
- 2 – Retornem os autos para o setor de Licitações e Contratos para prosseguimento.
- 3 - Notifiquem a empresa recorrente, para conhecimento da presente decisão.

Vargem Alta/ES, 16 de agosto de 2024.

**ELIESER
RABELLO:
75650193720**

Assinado digitalmente por ELIESER
RABELLO:75650193720
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=29186612000100,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=ELIESER RABELLO:75650193720
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2024-08-16 17:56:43
Foxit Reader Versão: 9.0.1

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal